



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas**

Parecer Técnico IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 46/2022

Patos de Minas, 14 de outubro de 2022.

### PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Luiz Antônio Pereira e outros	CPF/CNPJ: 361.266.166-34	
Endereço: Rua Hildelbando Pontes, 185	Bairro: Mercês	
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38060-250
Telefone: (34) 3319-6571	E-mail: <a href="mailto:meio.ambiente@deltasucroenergia.com.br">meio.ambiente@deltasucroenergia.com.br</a>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Santa, Capão dos Porcos (Lageado)	Área Total (ha): 243,4383
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.025 e 8.698	Município/UF: Sacramento/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156908-

7C381805B02B4552B1F3E5AFD45F1E7D

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	35	un

#### **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	----	----	----

#### **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----		-----
-----		-----

#### **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----			-----
-----			-----

#### **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----		-----	-----
-----		-----	-----

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/09/2022

Data da vistoria: DISPENSADO DE VISTORIA

Data de emissão do parecer técnico: 14/10/2022

## 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 30 árvores isoladas nativas vivas e 5 árvores isoladas mortas em 73,63 hectares no interior da propriedade Fazenda Santa, Capão dos Porcos (Lageado) – Matrículas 1.025 e 8.698, localizada no município de Sacramento/MG, com produção de 19,25m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 5,82m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim      ( ) Não

Se sim, qual(is): Consta dois indivíduos da espécie *Ormosia srboreae* que está equivocadamente identificada, não sendo possível identificar se a mesma se trata de uma espécie ameaçada ou protegida por lei.

**Observação:** árvores mortas não devem entrar no cômputo do requerimento pois seu aproveitamento é dispensado de autorização, de acordo com o artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 37 – São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais:

(...)

V – o aproveitamento de árvores mortas em decorrência de processos naturais, para utilização no próprio imóvel, não sendo permitida sua comercialização ou transporte;"

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim      ( ) Não

Se sim, especificar: não foram apresentados os arquivos digitais das áreas de APP e da reserva legal para saber se os indivíduos encontram-se dentro destes polígonos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim      (x) Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

\* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente:

Foi quitada taxa de expediente por meio do DAE nº 1401203158785 no valor total de R\$ 944,52 (novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), na data de 04/08/2022, referente à intervenção de 73,63 ha.

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901203164244, no valor total de R\$ 259,59 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), pago na data de 04/08/2022, referente ao volume de 5,82 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa;

2 - DAE nº 2901203170597, no valor de R\$ 128,56 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), pago na data de 04/08/2022, referente ao volume de 19,25m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Número do recibo SINAFLOR: 23122750

#### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 30 árvores isoladas nativas vivas e 5 árvores isoladas mortas em 73,63 hectares no interior da propriedade Fazenda Santa, Capão dos Porcos (Lageado) – Matrículas 1.025 e 8.698, localizada no município de Sacramento/MG, pois foram relatados dois indivíduos da espécie *Ormosia srborea* que está equivocadamente identificada, não sendo possível identificar se trata de uma espécie ameaçada ou protegida por lei. Além disso, também não foram apresentados os arquivos digitais das áreas de APP e da reserva legal para saber se os indivíduos encontram-se dentro destes polígonos.

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição, optando pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira suprimida e o valor de 1 UFEMG por árvore, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703 (quatro reais, sete mil setecentos e três décimos de milésimos), assim o valor de reposição florestal paga por meio do DAE nº 1501203173782 pelo empreendedor foi de R\$ 717,55 (setecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), na data de 04/08/2022, referente a 25,07 m<sup>3</sup> de lenha/madeira de floresta nativa.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MASP: 1.019.758-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 14/10/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54681297** e o código CRC **B1472F5D**.